



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira
Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CONTRATO

Nº 014/2026

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1. DO CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DE OLIVEIRA/MG, com sede na Rua Padre Siqueira, nº 100, São Geraldo - Senhora de Oliveira-MG, com CNPJ nº 02.443.365/0001-16, neste ato representado pelo, Sr. Silvério Silva Moreira, Presidente da Câmara Municipal

1.2 DO CONTRATADO:

A empresa **KJ Construções Ltda**, CNPJ: 48.867.447/0001-99, Praça Padre Jose Pereira, 80, Centro, Senhora de Oliveira-MG, neste ato representada por seu Kassio Josafa Teixeira Custodio, CPF: 100.402.176-39

1.2. DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 007/2026, Dispensa de Licitação nº. 006/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 75 e para o inciso I do artigo respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para execução de reforma da Câmara Municipal de Senhora de Oliveira/MG, compreendendo manutenção do telhado, reparos civis, pintura, recuperação de forro, esquadrias e demais serviços previstos na planilha orçamentária, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	UNIT. (COM BDI)	TOTAL
	8723	PLACA DE OBRA					1.533,87



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira
Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

1	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	UN	1	1.185,19	1.533,87	1.533,87
1.1	COTAÇÃO	PINTURA					22.036,76
2	COTAÇÃO	PINTURA LÁTEX (PVA) EM PAREDE, TRÊS (3) DEMÃOS, COM APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE MASSA CORRIDA (PVA) E SELADOR ACRÍLICO	M²	556,61	8,62	11,16	6.209,54
2.1	COTAÇÃO	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, TRÊS (3) DEMÃOS, COM APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO, EXCLUSIVE MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	M²	513,56	8,50	11,00	5.649,52
2.2	COTAÇÃO	PINTURA LÁTEX (PVA) EM TETO, TRÊS (3) DEMÃOS, COM APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	M²	682,38	9,00	11,65	7.948,23
2.3	COTAÇÃO	PINTURA EPÓXI EM PISO, TRÊS (3) DEMÃOS, EXCLUSIVE PRIMER EPÓXI, INCLUSIVE LIMPEZA DA SUPERFÍCIE	M²	44,74	9,00	11,65	521,12
2.4	COTAÇÃO	PINTURA DE 3 PORTAS DE MADEIRA COM ESMALTE SINTÉTICO; PINTURA DE 1 PORTA DE FERRO COM ESMALTE SINTÉTICO; PINTURA DE 8 PORTAS COM VERNIZ;	M²	12	110,00	142,36	1.708,34
2.5	COTAÇÃO	MANUTENÇÃO DO TELHADO					6.711,72
3	COTAÇÃO	PARAFUSO AUTOBROCANTE PARA TELHA SANDUÍCHE (CINCADO / PONTA BROCA) - 12x3 POLEGADAS	UN	1000,00	1,10	1,42	1.423,62



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira
Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

3.1	COTAÇÃO	SELANTE PU 40 FLEXÍVEL (CINZA OU BRANCO) PARA VEDAÇÃO DE CALHAS E EMENDAS	UN	12,00	38,00	49,18	590,16
3.2	COTAÇÃO	KIT CONSUMÍVEIS (BITS MAGNÉTICOS, DISCOS DE LIMPEZA, SOLVENTE DESENGRAXANTE)	UN	1,00	150,00	194,13	194,13
3.3	COTAÇÃO	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA (TROCA DE PARAFUSOS, REMOÇÃO DE VEDAÇÃO ANTIGA E NOVA APLICAÇÃO)	M²	240,00	14,50	18,77	4.503,82
3.4	COTAÇÃO	FORRO DE GESSO					8.412,30
4	COTAÇÃO	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA (REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE PLACAS), INCLUSIVE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA OBRA - ATÉ 100 M²	M²	100,00	65,00	84,12	8.412,30
4.1	8729	ANDAIME					1.191,57
5	ED-28533	ANDAIME EM CAVALETE METÁLICO PARA FORRO OU SERVIÇO EM ALTURA INTERNO, COM CHAPA DE COMPENSADO E TÁBUA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE MONTAGEM/DESMONTAGEM E REMANEJAMENTO	M²	100,00	1,73	2,24	223,90
5.1	ED-9076	FORNECIMENTO DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR TIPO TORRE (LOCAÇÃO), INCLUSIVE RODÍZIOS, EXCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM	mxmês	30,00	21,13	27,35	820,39
5.2	ED-9077	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR TIPO TORRE, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO ANDAIME	M²	10,00	11,38	14,73	147,28
5.3	COTAÇÃO	MURO DIVISÓRIO					2.070,72
6	COTAÇÃO	MURO DIVISÓRIO EM BLOCO DE CONCRETO COM ACABAMENTO), PINGADEIRA EM CONCRETO, CHAPISCO/REBOCO COM ARGAMASSA (CIMENTO E	M²	20,00	80,00	103,54	2.070,72



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira
Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

		AREIA)					
6.1	COTAÇÃO	PAREDES					4.141,44
7	COTAÇÃO	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA (REPARAÇÃO DE PAREDES), INCLUISE MATERIAS PARA OBRA	M²	160,00	20,00	25,88	4.141,44
7.1	COTAÇÃO	ESQUADRIA					901,62
8	COTAÇÃO	FORNECIMENTO DE JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 8MM, INCLUSIVE ASSENTAMENTO E ACESSÓRIOS	UN	1,00	696,66	901,62	901,62
Total							47.000,00

CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1. DO PRAZO:

O período de contratação será de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, prorrogáveis a critério da Câmara, e o prazo de execução será de 03(três) meses conforme cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado mediante a celebração termo aditivo e desde que autorizado em lei:

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO								
Item	Descrição	Valor dos Serviços	01º MÊS		02º MÊS		03º MÊS	
	Grandes Itens (Etapas da obra)	R\$	R\$	Peso %	R\$	Peso %	R\$	Peso %
1	Placa de Obra	1.533,87	1.533,87	100,00%				
2	Pintura	23.228,33	6.968,50	30,00%	6.968,50	30,00%	9.291,33	40,00%
3	Manutenção do telhado	15.124,02	10.586,81	70,00%	4537,21	30,00%		
4	Alvenaria	7.113,78	7.113,78	100,00%				
TOTAIS		47.000,00	26.202,96		11505,7		9.291,33	19,77%

IV - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 47.000,00 (quarenta e setenmil reais)** já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a Câmara:

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Contrato será realizado pela



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Tesouraria da Contratante, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, mensalmente a contar da data dos serviços prestados.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.5. Se o objeto não for entregue/executado conforme condições propostas, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.7. Além das cláusulas acima, os critérios de pagamento obedecerão o Termo de Referência.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

5. CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

5.1. São obrigações do Contratante:

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

5.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.9.1. A Administração terá o prazo de *um mês* a contar da data do protocolo do requerimento



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira
Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

5.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

5.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

5.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira
Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

5.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.2.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.2.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

5.2.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

5.2.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - . Os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.002.1.0002 - Ampliação e reforma predio camara municipal



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira
Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

4.4.90.51 Obras e instalações

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 7.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela arquiteta Lívia Luísa Rodrigues Moreira, CAU: A267036-4 e a e a Gestora do Contrato a servidora Franciele Vitoria Gomes Alfenas a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração do Legislativo;
- 7.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 7.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.
- 7.5. O recolhimento das multas deverá ser feito através de guia própria da Câmara Municipal de Senhora de Oliveira no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que for aplicada a multa em definitivo (após garantido o contraditório e ampla defesa), com o setor de tributos da entidade.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES:

- 8.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Câmara Municipal, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
- I - Advertência por escrito;
 - II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;
 - III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;
 - IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Senhora de Oliveira/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 8.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira
Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

multa, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DO FORO:

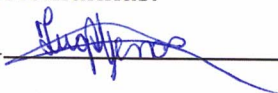
10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Piranga/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Senhora de Oliveira/MG, 05 agosto de 2026.

Silvério Silva Moreira
Presidente da Câmara
Contratante

KJ Construcoes Ltda
CNPJ: 48.867.447/0001-99
Kassio Josafa Teixeira Custodio
CPF: 100.402.176-39

Testemunhas:

01  _____ CPF: 134.765.836-00

02  _____ CPF: 035 161 366-85



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira
Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

ORDEM DE SERVIÇO

Tendo em vista o contrato com a empresa **KJ Construcoes Ltda**, CNPJ: 48.867.447/0001-99, Praça Padre Jose Pereira, 80, Centro, Senhora de Oliveira-MG, fica **AUTORIZADA** a iniciar os serviços de reforma da Câmara Municipal de Senhora de Oliveira/MG, referente ao do Processo Administrativo nº. 007/2026, Dispensa de Licitação nº. 006/2026, conforme especificado abaixo:

Descrição
Contratação de empresa especializada para execução de reforma da Câmara Municipal de Senhora de Oliveira/MG, compreendendo manutenção do telhado, reparos civis, pintura, recuperação de forro, esquadrias e demais serviços previstos na planilha orçamentária, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra

Prazo para execução: 03 (três) meses

Início da obra: 10/08/2026

Documentação a apresentar: Anotação de responsabilidade técnica de execução de serviço

Senhora de Oliveira, 05 de agosto de 2026

Silverio Silva Moreira
Presidente da Câmara

Kassio Josafa Teixeira Custodio
CPF: 100.402.176-39

Recebido em:

05 / 08 / 2026